

12 a 18 de agosto de 2013 | nº 2849

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

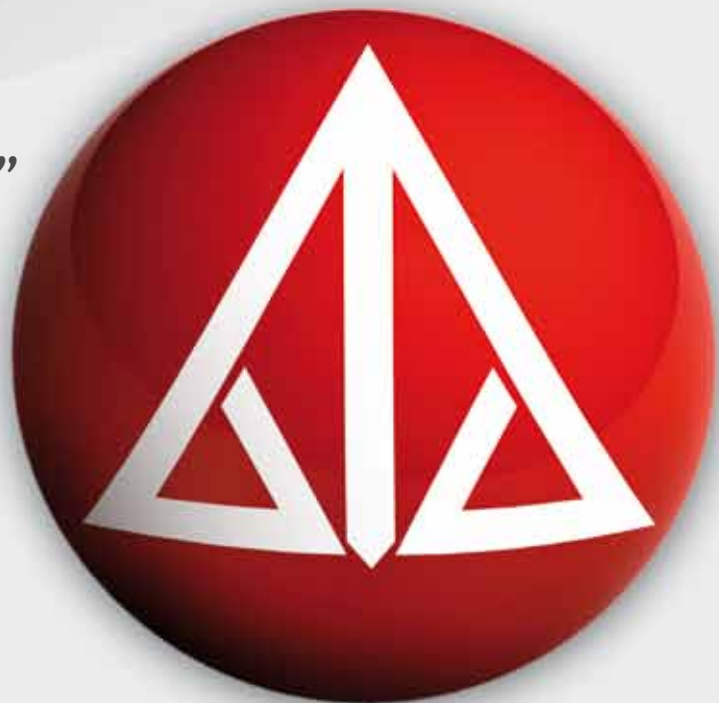
Editado desde 1945

70 ANOS

**Campanha “De Olho no Fórum”
continua apresentando bons
resultados**

**AASP atua contra a
morosidade no andamento
processual**

**Criação do Departamento
Estadual de Execuções
Criminais**



CERTIFICADO DIGITAL AASP

O primeiro passo para o processo eletrônico é ter a sua identificação eletrônica.



Kit completo

Composto por cartão, leitora e certificado, por apenas **R\$ 99,00 para associados** e R\$ 240,00 para não associados.



Pronto no ato

A emissão do cartão com o certificado é feita na hora, podendo ser utilizado imediatamente.



Aceito em todo o território nacional

Com o certificado digital, você peticona eletronicamente em qualquer tribunal do país.



Suporte para peticionar

- Na Central de Apoio ao Associado, localizada em nossa sede.
- No site **processoeletronico.aasp.org.br**.
- Tire dúvidas sobre o peticonamento eletrônico nos telefones: (11) 3291 9200 (São Paulo) e 0800 777 5656 (outras localidades).

► Acesse

processoeletronico.aasp.org.br

e agende agora mesmo um horário para emitir o seu certificado digital AASP.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Escritório AASP EM BRASÍLIA



A AASP oferece, na capital federal, um escritório para apoiá-lo com a eficiência que você precisa próximo aos principais fóruns e tribunais de Brasília.

Veja os serviços oferecidos:

- emissão do certificado digital
- emissão do certificado digital nos escritórios
- área dos associados com sala de reunião e computadores com acesso à internet
- venda de produtos AASP (minicódigos AASP, caderno, palito, caneta e *Revista do Advogado*)
- serviço de impressão, reprografia e fax



Setor de Autarquias Sul (Saus)
Edifício Victoria Office Tower - Quadra 4 - Bloco A - Sala 1234
Telefones: (61) 3226 8215 / 3224 6606 / 3223 8465 - Fax: (61) 3224 3885
E-mail: escritoriobrasilia@aasp.org.br



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



De 12 a 16 de agosto

Confira a programação completa em

aasp.org.br/semanacultural

Assista ao espetáculo

Usufruto

Texto de **Lúcia Veríssimo** e direção de **José Possi Neto**.



com **Claudio Lins**



e **Lúcia Veríssimo**

Compre seus ingressos pelo site

aasp.org.br/semanacultural

ou pessoalmente na sede da AASP.

Data e horário: 16 de agosto, sexta-feira, às 19h30

Idade mínima: 18 anos

Local: AASP – Rua Álvares Penteado, 151

Centro – São Paulo

Realização



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1º Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Secretário: Alberto Gosson Jorge Junior

1º Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2º Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Danilo Thomaz - Pauliceia Literária
Lilian Munhoz - Mtb 51.640
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

30.748 exemplares

Tiragem eletrônica

74.492 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Índice

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9 a 11
Notícias da AASP.....	2 e 3	Ementário.....	11 e 12
Em Defesa da Advocacia.....	4	Prática Forense.....	13
No Judiciário.....	5 e 6	Correições.....	13
Instalações, Implantações e Inaugurações.....	6	Ética Profissional.....	13
Suspensão da Distribuição de Feitos.....	6	AASP Cursos.....	14 e 15
Feriados Municipais.....	6	Indicadores.....	16
Novidades Legislativas.....	8		

Carta ao Leitor

A campanha “De Olho no Fórum”, criada pela AASP para avaliar o atendimento e as instalações dos cartórios do Judiciário, já completou um ano. Nos últimos meses, mais de dez fóruns passaram pela avaliação dos advogados. Destacando essa iniciativa, recentemente o TJSP divulgou a notícia em seu site, enaltecendo o serviço prestado pela Associação. Para saber mais, leia a seção “Notícias da AASP”.

Na seção “Em Defesa da Advocacia”, a AASP apresenta manifestação de advogado sobre a dificuldade em ser recebido pelo juiz da 3ª Vara Cível de Barueri, bem como a respeito da morosidade no andamento dos processos em trâmite na citada Vara. Na ocasião, a AASP lembrou que já havia oficiado à Corregedoria-Geral da Justiça em fevereiro de 2012 pelo mesmo problema. Para saber qual o atual posicionamento daquele órgão, não deixe de conferir a notícia completa neste Boletim.

O Governo de São Paulo, por meio da Lei Complementar nº 1.208/2013, criou o Departamento Estadual de Execuções Criminais, ao qual se vinculam as unidades prisionais do Estado, e o Departamento Estadual de Inquéritos Policiais. A criação deriva do PLC nº 9/2013, do TJSP, que propôs a alteração da Organização e da Divisão Judiciárias do Estado, tendo as entidades de classe atuado contra a aprovação do projeto, o qual, mesmo após ter sido aprovado, poderá ser objeto de contestação no Supremo Tribunal Federal.

Desejamos a todos uma ótima leitura! ■

Ministro Gilmar Mendes profere palestra na AASP

No dia 2 de agosto, o ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, esteve na sede da AASP, onde proferiu a palestra de encerramento do IV Curso de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais, uma realização do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim) e da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, que contou com o apoio da Associação.

Recepcionaram o ministro o presidente da AASP, Sérgio Rosenthal, o diretor cultural Luís Carlos Moro e os diretores do IBCCrim, Pedro Bueno de Andrade, Rogério Taffarello e Heloísa Estellita.

Durante sua palestra, cujo tema foi “Os direitos fundamentais na jurisprudência do STF: questões atuais e polêmicas”, o ministro fez referência aos 25 anos de promulgação da Constituição de 1988 e ao papel dos direitos fundamentais no processo penal.

Ele destacou também o trabalho dos advogados na criação de novas jurisprudências no STF, a partir da insistência, da cobrança, da busca de uma interpretação adequada: “É muito importante o trabalho daquele advogado que não sucumbe à jurisprudência pacífica e diz que a posição eventualmente vencida não condiz com a ideia de justiça, que ela tem que ser questionada e revisitada, que tem que se dar a oportunidade de revisão. Às vezes toma tempo, às vezes a gente não vê a posição se consolidar naquele caso, o que pode levar até mesmo a uma frustração, mas em termos de benefício para a coletividade, para a humanidade, esse trabalho é extremamente relevante”.

Durante o intervalo da palestra, o ministro concedeu esta rápida entrevista:

Quais os desafios do STF para o segundo semestre que se inicia?

Temos que dar sequência a esse julgamento chamado caso da Ação Penal nº 470, o mensalão, e temos que voltar à nossa normalidade, vamos chamar assim, institucional, com a sequência do julgamento dos diversos processos que estão na nossa pauta, inclusive as questões de repercus-



Foto: César Viegas

Da esq. para a dir.: Luís Carlos Moro, Sérgio Rosenthal, Pedro Bueno de Andrade, min. Gilmar Mendes, Heloísa Estellita e Rogério Taffarello.

são geral que são extremamente aguardadas por aquelas pessoas que suscitaram a temática e também por todos aqueles que têm casos vinculados a essa situação de repercussão geral. Então, é preciso que o STF retome a sua vida normal para que dê continuidade às melhorias que vem fazendo, como a modernização processual, procedimental, que permita julgar com maior rapidez temas de grande importância para a sociedade brasileira.

Como está a questão da interpretação restritiva do *habeas corpus*?

Recentemente, a 1ª Turma do Supremo fez uma interpretação restritiva do *habeas corpus*. Na 2ª Turma, nós temos um entendimento diverso. É possível que a matéria vá ao plenário do STF. Eu espero que essa garantia de que nós prossigamos nesse trabalho de prestígio e reconhecimento do *habeas corpus* subsista; que nós não estabeleçamos restrições a meu ver indevidas, com base talvez num pensamento fortemente influenciado pelas estatísticas, por excesso de processos.

Depois de 25 anos, quais aperfeiçoamentos precisam ser feitos na Constituição Federal de 1988?

Certamente é um texto detalhado. Há normas circunstanciais, de ocasião, e

elas podem ser reparadas. Já tivemos muitas e importantes reformas administrativas na Previdência e devemos prosseguir nessa faina. Mas o núcleo básico do texto constitucional subsiste. A questão dos direitos fundamentais não sofreu restrição nesses anos todos; ao contrário, houve até ampliação desses direitos. Agora, a Constituição pode ser atualizada, e não é impossível fazê-lo pelas vias normais das emendas constitucionais.

Gostaria que o senhor falasse mais um pouco sobre o papel dos advogados na criação de jurisprudência do STF.

Os advogados dão uma importante contribuição para a revisão da jurisprudência do STF, não apenas para garantia de direitos básicos assegurados em outros processos, mas também para ampliação e compreensão sobre as garantias que ainda não foram efetivadas. Nesse sentido, eu tenho convicção de que a advocacia brasileira dá uma enorme contribuição. Nessa chamada sociedade aberta dos intérpretes da Constituição, são os advogados os veiculadores, os provocadores dessas novas interpretações.

Notícias da AASP

Elogio da Mentira, de Patrícia Melo, será debatido na AASP

Autora em foco do Pauliceia Literária 2013, a escritora Patrícia Melo terá seu livro *Elogio da mentira* debatido em grupo de leitura que acontece no dia 19 de agosto, a partir das 19 h, no auditório 3 da sede da AASP.

Terceiro romance da escritora, o livro foi lançado originalmente em 1998 e ganhou o Deutscher Krimi Preis na Alemanha.

A partir da história de amor de uma criadora de cobras e um escritor de romances baratos, Patrícia tece uma divertida crítica ao mercado editorial.

O encontro tem mediação da curadora do festival, Christina Baum. Ao final do debate, será sorteado entre os participantes um exemplar autografado pela autora.

Pauliceia Literária e Companhia das Letras discutem obra de Lygia Fagundes Telles

Antes do baile verde, livro de Lygia Fagundes Telles, será debatido na terça-feira, dia 13 de agosto, a partir das 20 h, na Loja Companhia das Letras por Livraria Cultura, no Conjunto Nacional.

Lançado no início da década de 1970, a obra reúne os contos e narrativas escritos

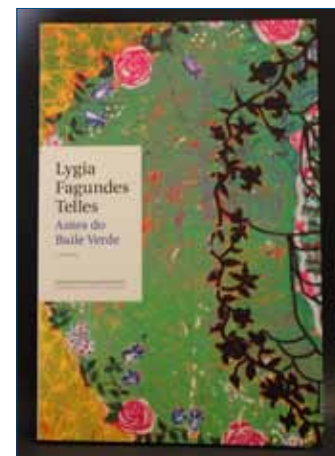
entre os anos 1940 e 1960 e é considerada uma das obras-primas da autora, que terá uma mesa em sua homenagem durante o festival.

O encontro terá mediação do coordenador dos clubes de leitura da Companhia das Letras, Pedro Schwarcz. Inscrições no site: <http://www.pauliceialiteraria.com.br/grupos-leitura/>

Pauliceia Literária realiza terceira oficina “Amor e Política em Shakespeare”

O Festival Internacional de Literatura Pauliceia Literária debaterá, no dia 17 de agosto, a partir das 11 h, no Teatro Eva Herz, da Livraria Cultura do Conjunto Nacional, a peça *Macbeth*, considerada uma das quatro grandes tragédias de Shakespeare, junto de *Otelo*, *Rei Lear* e *Hamlet*.

O encontro faz parte da oficina “Amor e Política em Shakespeare”, ministrada pelo professor da GV Direito José Garcez Ghirardi, autor do livro *O mundo fora de prumo – teoria política e transformação social em*



Shakespeare. Ghirardi é convidado do Pauliceia Literária, no qual participará, junto do escritor Rodrigo Lacerda, da mesa “Shakespeare e a lei”.

O evento é gratuito, e a entrada é mediante ordem de chegada. O teatro tem lotação de 166 lugares. ■

Serviço

Amor e Política em Shakespeare

Data: sábado, 17 de agosto de 2013, às 11 h

Local: Livraria Cultura do Conjunto Nacional - Teatro Eva Herz

Avenida Paulista, 2073, Bela Vista, São Paulo-SP

PAULICEIA LITERÁRIA 2013

AMOR E POLÍTICA EM SHAKESPEARE
OFICINAS LITERÁRIAS

Aqui há muito de ódio, e mais de amor

“De Olho no Fórum” completa um ano e inspira notícia do TJSP

De modo a destacar o trabalho feito pela AASP por meio da campanha “De Olho no Fórum”, o Tribunal de Justiça de São Paulo divulgou, em seu site, notícia sobre a campanha promovida pela AASP para avaliar o atendimento e as instalações dos cartórios do Judiciário.

Criado em julho do ano passado, o “De Olho no Fórum” completa um ano, tendo já avaliado 11 fóruns: cinco na capital paulista e seis no interior. Na notícia de 16 de julho, o TJSP apresenta a lista completa das unidades que receberam destaque. O tribunal menciona o objetivo da cam-

panha, de colher a percepção dos associados sobre a qualidade dos serviços prestados pelas unidades do Judiciário a fim de colaborar para o apontamento de eventuais soluções.

Sempre que pretende iniciar uma campanha, a AASP, a partir de dados colhidos de diversas fontes, escolhe os fóruns que serão objeto de verificação. Após a apuração dos resultados, representantes da Entidade apresentam as informações aos responsáveis pelos cartórios e as divulgam para conhecimento de todos. Os coordenadores dos setores que se destacam re-

cebem o resultado da pesquisa realizada. Também é encaminhado ofício com a lista das unidades mais bem avaliadas para a Corregedoria-Geral da Justiça.

Por essa iniciativa, a AASP já foi elogiada por diversos órgãos. A campanha “De Olho no Fórum” foi tema de palestra promovida pela Corregedoria-Geral da Justiça sobre “O cotidiano de uma vara de família e sucessões avaliada positivamente pela AASP”. Na modalidade on-line, a palestra foi assistida por mais de 170 profissionais por meio do site da Associação Paulista de Magistrados.

Morosidade na Justiça estadual pode estar relacionada à gestão do cartório

A AASP recebeu manifestações de advogados concernentes à morosidade no andamento dos processos em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Diadema.

Tal situação foi confirmada por meio de diligência *in loco*, quando foram constatadas demandas sem andamento desde março de 2012. Indagando ao atendente acerca da imobilidade do processo, a justificativa foi “falta de funcionários”.

Por ocasião da diligência, observou-se que apenas um servidor estava presente; ele informou que a diretora estava fazendo curso no TJSP, a escrevente acompanhando audiência e duas estagiárias ainda não haviam chegado.

Para a AASP, muitas são as causas da morosidade na Justiça estadual, mas é possível sugerir que algumas delas estão relacionadas à gestão do cartório.

Assim, tendo como finalidade cumprir a função institucional de contribuir para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, o Conselho Diretor da Associação, após amplo debate sobre o tema, enviou ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, solicitando a adoção de providências que permitam dar maior celeridade aos feitos.

Para a AASP, juiz que dificulta o recebimento de advogados viola o art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 8.906/1994

A AASP recebeu manifestação de advogado sobre a dificuldade em ser recebido pelo juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Barueri, bem como a respeito da morosidade no andamento dos processos em trâmite na citada Vara. Por tais motivos, oficiou à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo solicitando providências.

A Associação lembrou na oportunidade que o reparo é recorrente, pois já havia

oficiado àquele magistrado, em 22/2/2012, o qual, em justificativa, prestou esclarecimentos sobre o seu elevado acervo processual e a implantação de nova sistemática dos trabalhos judiciais naquele cartório. No tocante à nova cultura de gestão de processos, mencionou que tem orientado os advogados a protocolarem as petições, uma vez que, em 48 horas da entrada no núcleo de atendimento, deverão estar encartadas nos respectivos

autos para as providências necessárias, e pediu-lhes que compareçam ao gabinete em caso de real e urgente intervenção, quando serão prontamente atendidos.

Sem embargo dos propósitos que pos- sam ter levado o magistrado a proceder de tal forma, a AASP entende que a prática de restringir o acesso a advogados que se dirigem ao seu gabinete para despachar contraria o art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 8.906/1994. ■

Organização de trabalho nas unidades judiciárias

No curso de correições e inspeções realizadas em diversas varas do país, o CNJ constatou deficiências na gestão das unidades judiciárias, em especial a falta de verificação do efetivo cumprimento de prazos, e, por tal motivo, o corregedor nacional de Justiça, ministro Francisco Falcão, expediu, em 25 de junho, a Recomendação nº 12, que dispõe sobre medidas de organização de trabalho para todas as unidades judiciárias. O corregedor recomendou a todos os magistrados de primeiro grau que inspecionem o trabalho dos serventuários pelo menos uma vez por ano, com o intuito de aperfeiçoamento e maior celeridade da prestação jurisdicional das unidades.

A norma orienta os magistrados, dentre as atividades a serem desempenhadas, que verifiquem se houve o devido cumpri-

mento da juntada aos autos de todas as petições e demais documentos pendentes, inclusive os que se encontrarem conclusos ou arquivados, com exceção dos autos em carga ou tramitando nos tribunais; se foi feita a etiquetagem lateral dos autos que devem ser identificados com prioridade legal ou decorrentes de metas do CNJ; se foram feitas as identificações dos autos que estão em carga fora de cartório por tempo excessivo e o registro das providências para devolução, bem como dos autos desaparecidos, com posterior lavratura de certidão do fato e tomada de providências cabíveis, autuando-se feito suplementar com intimação das partes para fins de restauração (art. 1.063 do CPC). Deve ser verificado também se os serventuários dos cartórios realizaram a

abertura de novos volumes para os feitos que apresentam o número de páginas maior do que 200; se todos os processos que já contenham decisão determinativa de arquivamento foram efetivamente arquivados no local indicado pela administração judiciária para essa finalidade; e, finalmente, nos casos de processos ou cartas precatórias que já contenham determinação, se realmente houve a efetivação da remessa de autos para seus devidos destinos.

Nas unidades onde os processos forem digitais, essas medidas deverão ser adaptadas para serem atendidas pelo sistema. Ao final de cada inspeção, o escrivão ou gestor da unidade judiciária deverá lavrar certidão relativa ao cumprimento da recomendação.

Criação dos Departamentos de Execuções Criminais e Inquéritos Policiais

O texto do PLC nº 9/2013, do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), que propôs a alteração da Organização e da Divisão Judiciárias do Estado, após tramitação na Assembleia Legislativa de São Paulo e intervenções das entidades de classe, foi aprovado pelo governador e publicado pelo Diário Oficial em 24 de julho.

A nova Lei Complementar nº 1.208/2013 cria o Departamento Estadual de Execuções Criminais, ao qual se vinculam as unidades prisionais do Estado, e o Departamento Estadual de Inquéritos Policiais.

Os departamentos funcionarão por meio de unidades regionais, a serem instaladas nas dez sedes administrativas do Tribunal de Justiça, observado o critério de maior volume de processos, por ato do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

A criação de novas unidades ou extinção de existentes deverá ser estabelecida por lei complementar específica.

Segundo noticiado pelo site do TJSP em 25 de julho, com a instalação de novas unidades, o TJSP almeja obter maior racionalidade na execução dos trabalhos, uniformização de decisões e procedimentos na Justiça paulista, além de atuação exclusiva por meio de processos eletrônicos.

Aguarda-se também maior produtividade com informatização dos procedimentos, a qual possibilitará mais rapidez na apreciação e na concessão de benefícios, bem como na designação de juízes que apresentam maior afinidade com a matéria.

Além das vantagens, o tribunal acredita, ainda, que a prestação jurisdicional

ficará mais célere e, conseqüentemente, haverá economia aos cofres públicos; e, para o jurisdicionado, a justiça será mais previsível.

A AASP, em conjunto com a OAB-SP, Procuradoria-Geral de Justiça, Associação Paulista do Ministério Público (APMP) e Defensoria Pública, Associação de Juízes para a Democracia (AJD), dentre outras entidades, atuou contra a aprovação do projeto.

Houve intensos debates na Assembleia Legislativa, durante os quais as entidades apontaram inconstitucionalidade, derivada do desrespeito ao princípio do juiz natural, e inconveniências práticas da criação dos novos departamentos. Por isso, provavelmente, a lei será objeto de contestação no Supremo Tribunal Federal.

Integração das 64ª a 72ª Varas do Trabalho ao PJe-JT

Diante das diretrizes recebidas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para a integração do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa ao PJe-JT no decorrer deste ano, bem como a estratégia definida que prevê a incorporação gradativa das 90 Varas do Trabalho já existentes na capital, a Presidência e a Corregedoria Regimental do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio da Portaria GP/CR nº 75/2013, estabeleceram

a integração das 64ª a 72ª Varas do Trabalho de São Paulo ao Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), com início no dia 5 de agosto.

A portaria esclarece, ainda, que apenas os processos com execução a iniciar terão a tramitação convertida para o meio eletrônico, observando-se as disposições da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial.

Nos demais casos já ajuizados, a distribuição de novas reclamações, bem como eventuais ações incidentais relativas aos processos que continuam a tramitar em meio físico, terão seu prosseguimento no formato tradicional, observadas as disposições normativas vigentes aplicáveis. As omissões serão resolvidas pela Presidência do Tribunal. ■

Instalações, Implantações e Inaugurações

Data	Órgão
Dia 19/7	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) de São José dos Campos
A partir de 22/7	1ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Avaré (jurisdição da Vara Federal: municípios de Arandu, Avaré, Cerqueira César, Iaras, Iati e Paranapanema; a 2ª Vara Federal de Botucatu passa a ter jurisdição: municípios de Anhembi, Areiópolis, Bofete, Botucatu, Conchas, Itatinga, Pardinho, Pratânia e São Manuel; exclui-se da jurisdição das Varas Federais de Bauru o município de Areiópolis; incluem-se na jurisdição da Vara Federal de Ourinhos os municípios Águas de Santa Bárbara, Fartura, Manduri, Óleo, Taguaí e Tejupá e excluem-se os municípios de Cerqueira César, Iaras e Itai; exclui-se da jurisdição das Varas Federais de Sorocaba o município de Paranapanema; e, por fim, incluem-se na jurisdição do Juizado Especial Federal de Sorocaba os municípios de Angatuba e Campina do Monte Alegre – Portaria nº 389/2013)
Dia 26/7	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) e inauguração das novas instalações do Juizado Especial Cível e Criminal de Jaguariúna (R. Amazonas, 504, Bairro Dom Bosco)
Dia 2/8	1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de São Carlos (Portaria nº 1.966/2013)

Suspensão da Distribuição de Feitos

Data	Órgão
De 23/7 até ulterior deliberação	Novos feitos para a 13ª Vara do Trabalho de Guarulhos, 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul e 4ª e 5ª Varas do Trabalho de São Bernardo do Campo (as eventuais distribuições efetuadas no dia 23/7 estão válidas – Portaria GP nº 39/2013).

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 12/8	Cananeia e Catanduva
Dia 14/8	Apiáí
Dia 15/8	Araras, Cafelândia, Cananeia, Cubatão, Getulina, Ibaté, Igarapava, Itápolis, Jales, Jaú, Jundiá, Lorena, Maracaí, Monte Mor, Nuporanga, Paranapanema, Pedregulho, Piedade, Porto Feliz, Presidente Epitácio, São Carlos, São José do Rio Pardo, São Manuel, Socorro, Sorocaba, Tietê, Tupi Paulista e Valparaíso.
Dia 16/8	Boituva, Buri, São Bento do Sapucaí, São Roque, Taquaritinga e Taquarituba.



LANÇAMENTO | ÚLTIMA FASE DE VENDAS



NEW PARKER

VENHA FECHAR NEGÓCIO
O MENOR M² DA REGIÃO

A partir de R\$ **7.400/m²***

APARTAMENTOS DE:

76 m²
2 DORMS.

111 m²
3 DORMS.

141 m²
4 DORMS.



VAGAS
para visitantes



PORTARIA SOCIAL
localizada na rua Almeida Torres, 141



+ 3.500m²
área verde preservada



VISITE OS DECORADOS
apts. de 111 e 141 m²
opções ampliadas

A 500m DO PARQUE DA ACLIMAÇÃO

STAND DE VENDAS:
R. Muniz de Sousa, 500
3203-1918
newparker.com.br

Financiamento:



Comercialização:



Realização:



Lei estadual autoriza convênios para repressão de práticas homofóbicas

O governador de São Paulo, Geraldo Alckmin, promulgou a Lei nº 15.082, publicada no Diário Oficial, de 11 de julho, ampliando a rede de atendimento às vítimas de homofobia no Estado de São Paulo. A nova lei que altera legislação anterior (Lei nº 10.948) foi proposta pela deputada Leci Brandão (PL nº 727/2011), com o objetivo de aperfeiçoar as medidas para penalização da prática de homofobia.

O novo texto acrescenta à lei o art. 5º-A: “A Secretaria da Justiça e da Defesa da

Cidadania, para cumprir o disposto nesta lei e fiscalizar o seu cumprimento, poderá firmar convênios com os municípios, com a Assembleia Legislativa e com as Câmaras Municipais”. Com a aprovação da nova lei, deverá ser ampliada a rede de órgãos que poderão receber as denúncias de pessoas vítimas de homofobia em todo o Estado.

Anteriormente à alteração promulgada pelo governador, o convênio firmado entre a Secretaria da Justiça e a Procuradoria-Geral do Estado possibilitava a

formalização de denúncias ocorridas nas cidades do interior nas Procuradorias Regionais. No entanto, o número de Procuradorias era muito reduzido: dos 645 municípios do Estado de São Paulo, apenas 28 cidades possuíam Procuradorias Regionais.

A partir da formalização de novos acordos, a aplicação da lei poderá ser mais eficaz, facilitando a realização da queixa em local mais próximo à residência da vítima, implantando também maior rigor em prol das vítimas de discriminação sexual.

Pacientes da rede privada e o direito a medicamentos pelo SUS – entendimentos divergentes

Em vigor desde novembro de 2012, a Lei nº 12.732/2012 determina ao Sistema Único de Saúde (SUS) dar início aos tratamentos contra o câncer no prazo de 60 dias contados do diagnóstico da doença. O art. 1º estabelece que o paciente com neoplasia maligna receba gratuitamente do SUS todos os tratamentos necessários. No entanto, a lei não esclarece o procedimento a ser seguido na liberação gratuita de remédios, em especial aos pacientes que possuem plano privado de saúde. E a solução para esses casos recebe diferentes formas de entendimento, conforme recentes decisões nos Estados do Rio Grande do Sul e de Goiás.

Em Porto Alegre, a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região

decidiu que o fornecimento de medicamento pelo SUS, como providência isolada, sem que o paciente esteja submetido a tratamento por meio de estabelecimento habilitado pelo SUS na área de oncologia, é incompatível com a política pública idealizada para o combate à doença. Solucionada a questão por meio de liminar, era necessário ainda definir se o cidadão deveria devolver ao Estado o valor despendido com a entrega da medicação, mas como entendeu ter havido boa-fé no pedido, decidiu a 4ª Turma que a cobrança não deveria ser realizada (Apelação Cível nº 5001313-98.2011.404.7202-5C).

Por outro lado, em primeira instância, o juiz da 1ª Vara da Seção Judiciária de Goiás,

ao tratar também do direito de pacientes de câncer receberem tratamento na rede privada de saúde, utilizando remédios provenientes do SUS, julgou a favor do cidadão. Em sua decisão, o juiz federal substituto da 1ª Vara afirmou que o acesso ao Sistema Único de Saúde é universal, por isso o sistema deve fornecer medicamentos contra o câncer a todos os brasileiros, incluindo aqueles que possuem planos de saúde.

Os embargos de declaração interpostos pela União foram negados, e, como a ação movida pela Defensoria Pública previa antecipação de tutela, o juiz determinou que os remédios fossem entregues em dez dias (Embargos nº 17921-26.2013.4.01.3500/Classe 1900). ■

ADMINISTRATIVO

Apelação. Mandado de segurança. Bloqueio da Carteira Nacional de Habilitação. Impedimento de receber a Carteira definitiva, por infração administrativa (deixar de registrar veículo no prazo de 30 dias – art. 233 do CTB). Infração administrativa que tem relação com o proprietário, e não o condutor, não colocando em risco a coletividade, não sendo razoável o impedimento da expedição da Carteira definitiva. Sentença reformada. Recurso provido (TJSP - 1ª Câmara de Direito Público, Apelação nº 0006946-46.2012.8.26.0073-Avaré -SP, Rel. Des. Danilo Panizza, j. 26/2/2013, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0006946-46.2012.8.26.0073, da Comarca de Avaré, em que é apelante W. F. L. da L., é apelado D. de P. D. da 43ª C.

Acordam, em 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Deram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Luís Francisco Aguilar Cortez (presidente) e Vicente de Abreu Amadei.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2013.

Danilo Panizza

Relator

Voto

W. F. L. da L. impetrou mandado de segurança contra ato do D. de P. D. da 43ª C. de Avaré, perante o juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Avaré, objetivando a liminar, para expedição da Carteira de Habilitação definitiva, em virtude de ter sido impedido, em razão de ter-lhe sido aplicada multa com base no art. 233 do CTB (não efetuado no prazo legal o registro da motocicleta que adquiriu), de natureza grave e no período da permissão que

possuía para dirigir. Pede a concessão da segurança.

A liminar foi indeferida (fls. 91).

A r. sentença de fls. 114/115 julgou improcedente a ação, denegando a segurança. Custas e despesas processuais pelo impetrante suspensas diante da decisão de fls. 60. Sem honorária, conforme art. 25 da lei de regência. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

O impetrante apelou a partir de fls. 121, recebido a fls. 133, reiterando os termos da inicial, pedindo provimento ao recurso.

As contrarrazões vieram a partir de fls. 137.

É o relatório.

O recurso merece prosperar.

O impetrante objetiva suspender os efeitos de bloqueio da Carteira Nacional de Habilitação, em razão de multa aplicada por não registrar veículo no prazo de trinta dias (art. 233 do CTB).

Em que pese a decisão do Detran/SP de bloquear a Carteira Nacional de Habilitação, o impetrante estava com sua carteira de motorista provisória e, ao solicitar sua Carteira definitiva, foi negado pelo órgão expedidor, sob a alegação de existência de bloqueio em seu prontuário de condutor, em decorrência da existência de uma multa aplicada por não registrar veículo no prazo de 30 dias (art. 233 do CTB).

Com efeito, verifica-se que a aplicação da multa decorrente de infração administrativa tem ligação somente à propriedade do veículo e sem relação à sua condução irregular em via pública, não podendo ser impedimento de receber sua Carteira Nacional de Habilitação definitiva.

Também a infração cometida não tem a ver com a segurança do trânsito; apesar de ser considerada falta grave, trata-se de infração administrativa, que não põe em risco a coletividade.

Conforme o art. 233 do CTB:

“Deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de 30 (trinta) dias, junto ao órgão executivo de trânsito, ocorridas as hipóteses previstas no art. 123;

Infração - grave

Penalidade - multa

Medida administrativa - retenção do veículo para regularização”.

Trata-se de infração de natureza grave, não relacionada ao exercício da direção veicular, não sendo razoável impedir o impetrante de obter a alteração de sua habilitação, em razão de falta administrativa que nada tem a ver com a segurança do trânsito.

Ante o exposto, de rigor a reforma da r. sentença, para a concessão da segurança.

Com isso, dá-se provimento ao recurso.

Danilo Panizza

Relator

TRABALHO

Peticionamento por SISDOC. Juntada de cópias. Desnecessário. A informatização do Judiciário, fruto do empenho pela busca do pleno acesso à Justiça, materializado nas reformas constitucionais operadas pela Emenda Constitucional n° 45 e as leis daí derivadas (norteadas pelo primeiro Pacto Republicano, que tinha como um de seus objetivos a citada informatização), não deve servir a estabelecer mais um óbice à prestação jurisdicional justa, ágil e eficaz. Em outras palavras, o que se quer dizer é que a adoção de sistemas informatizados para que seja efetivamente frutífera deve valer-se de toda a sua potencialidade, mas sem criar barreiras desnecessárias no acesso à Justiça. O Sistema SISDOC, já sedimentado neste tribunal, presta-se à transmissão eletrônica de peças processuais. A impressão dessas peças é de responsabilidade da vara, sendo exageradamente restritivo obrigar que o reclamante peticione eletronicamente cópias da própria petição. É um contrassenso, vez que a própria petição já é em si uma cópia daquele documento original eletronicamente assinado, que está nos servidores do Tribunal Regional do Trabalho. Bastaria que o servidor ordenasse a impressão de duas cópias do próprio documento. Não bastasse isso, a própria parte tomou a cautela de protocolar também pela via tradicional cópias das petições eletronicamente enviadas. Ainda que desnecessário, o ato evidencia a boa-fé do reclamante em dar fiel cumprimento aos seus deveres processuais. Desse modo, acolhe-se o apelo do reclamante, de modo a reformar a sentença de mérito, determinando o prosseguimento do feito com a citação das reclamadas e posterior instrução processual (TRT-2ª Região - 14ª Turma, Recurso Ordinário n° 0002207-83.2011.5.02.0202-Barueri-SP, Rel. Des. Francisco Ferreira Jorge Neto, j. 13/6/2013, v.u.).

Acórdão

A sentença de fls. 144, com ciência às partes em 1.3.2013, com fluência recursal até o dia 13.3.2013.

Recurso ordinário pelo reclamante a fls. 157/160, em que discute a extinção do feito sem julgamento do mérito. O apelo é tempestivo, vez que protocolado em 11.3.2013. O subscritor tem poderes a fls. 23.

Contrarrazões pela terceira reclamada a fls. 163/166, em que refuta os argumentos trazidos no recurso ordinário adverso. É o relatório.

Voto

I - Conhecimento do apelo.

O apelo é conhecido ante o preenchimento dos seus pressupostos de admissibilidade.

II - Recurso ordinário do reclamante.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta pelo autor em face das três reclamadas elencadas a fls. 03.

Em audiência realizada em 22.1.2013 (fls. 132), foi deferido o prazo de dez dias para que o reclamante aditasse a inicial, fornecendo cópias para citação das rés.

Em 1.2.2013, dentro do prazo concedido pelo juízo, o autor protocolou via SISDOC o alegado aditamento à inicial (fls. 141).

No dia útil subsequente, protocolou fisicamente as cópias do aditamento (fls. 145).

Não obstante, o juízo *a quo* entendeu que estava preclusa a oportunidade para aditamento, vez que extemporânea a petição de fls. 145. Ademais, entendeu que a petição de fls. 141, protocolada via SISDOC, por não vir acompanhada das cópias do aditamento, seria imprestável aos fins pretendidos.

A decisão acatada colide com os princípios que norteiam esta especializada. Notadamente há afronta ao princípio da economia processual, da instrumentalidade das formas e da celeridade. Não há proporcionalidade na decisão combatida, especialmente em face da petição juntada a fls. 145.

Imaginar as consequências da extinção do feito sem julgamento do mérito, com a propositura de nova demanda, distribuição a outra vara, nova citação das reclamadas que já estão presentes nos autos etc. serve para enfatizar quão distante do

princípio da economia processual a decisão recorrida está.

Ademais, há que se ressaltar que a informatização do Judiciário, fruto do empenho pela busca do pleno acesso à Justiça, materializado nas reformas constitucionais operadas pela Emenda Constitucional n° 45 e as leis daí derivadas (norteadas pelo primeiro Pacto Republicano, que tinha como um de seus objetivos a citada informatização), não deve servir a estabelecer mais um óbice à prestação jurisdicional justa, ágil e eficaz.

Em outras palavras, o que se quer dizer é que a adoção de sistemas informatizados para que seja efetivamente frutífera deve valer-se de toda a sua potencialidade, mas sem criar barreiras desnecessárias no acesso à Justiça.

O Sistema SISDOC, já sedimentado neste tribunal, presta-se à transmissão eletrônica de peças processuais. A impressão dessas peças é de responsabilidade da vara, sendo exageradamente restritivo obrigar que o reclamante peticione eletronicamente cópias da própria petição.

É um contrassenso, vez que a própria petição já é em si uma cópia daquele docu-

Jurisprudência

mento original eletronicamente assinado, que está nos servidores do Tribunal Regional do Trabalho. Bastaria que o servidor ordenasse a impressão de duas cópias do próprio documento.

Não bastasse isso, a própria parte tomou a cautela de protocolar também pela via tradicional cópias das petições eletronicamente enviadas. Ainda que desnecessário, o ato evidencia a boa-fé do reclamante em dar fiel cumprimento aos seus deveres processuais.

Desse modo, acolhe-se o apelo do reclamante, de modo a reformar a sentença de mérito, determinando o prosseguimento do feito com a citação das reclamadas e posterior instrução processual.

III - Conclusão

Ante o exposto, acordam os magistrados da 14ª Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em:

a) conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, no mérito,
b) dar-lhe provimento de modo a reformar a sentença de mérito, determinando o prosseguimento do feito com a citação das reclamadas e posterior instrução processual.

Ante a natureza dessa decisão, não há custas.

Francisco Ferreira Jorge Neto
Relator

Ementário

TRIBUTÁRIO

Circulação de mercadorias. Crédito de ICMS. Declaração de inidoneidade da empresa vendedora posterior à operação. Validade do creditamento. Insubsistência do auto de infração.

Apelação/Reexame Necessário nº 0032107-27.2011.8.26.0224-Guarulhos-SP

TJSP - 5ª Câmara de Direito Público

Rel. Des. Xavier de Aquino

Data do julgamento: 1º/10/2012

Votação: unânime

Direito Tributário - ICMS - Auto de infração e imposição de multa - Notas fiscais emitidas por empresa declarada inidônea posteriormente - Apropriação de crédito - Ilegalidade - Inexistência.

Enquanto as empresas vendedoras não são declaradas inidôneas pela Fazenda, são válidas as notas fiscais por ela emitidas, mormente quando comprovada nos autos a realização das operações. Insubsistência do auto de infração e imposição de multa. Nega-se provimento ao reexame necessário e ao recurso voluntário da Fazenda.

PROCESSO CIVIL

Ação revisional de contrato imobiliário. Valor da causa. Impugnação. Aplicação do art. 259, inciso V, do CPC. Agravo de instrumento. Não cabe, no caso, aplicação literal do referido dispositivo, porque não está em discussão a integralidade das prestações do contrato. Agravante alega que o valor da causa refere-se apenas às cláusulas que entende abusivas. Parcial provimento do recurso para fixar o valor da causa da diferença entre o valor originário do contrato e o valor que o autor entende devido.

Agravo de Instrumento nº 2011.042474-7-Florianópolis-SC

TJSC - 3ª Câmara de Direito Civil

Rel. Des. Fernando Carioni

Data do julgamento: 23/1/2012

Votação: unânime

Agravo de instrumento - Impugnação ao valor da causa - Art. 259, inciso V, do Código de Processo Civil - Ação revisional - Inaplicabilidade - Critério estimativo - Recurso parcialmente provido.

O valor da causa é determinado de acordo com o proveito econômico do litígio, fixado

por critérios legais ou estimativos. Às ações revisionais parciais de contrato não se aplica o valor da causa previsto no art. 259, inciso V, do Código de Processo Civil.

Agravo retido contra decisão em audiência de conciliação. Inexigível a forma oral, restrita às audiências de conciliação e julgamento. Processo de compra e venda de imóvel sujeito a condição. Imóvel declarado território indígena antes do implemento da condição. Contrato definitivo inviabilizado. Inexigibilidade do preço.

Recurso Especial nº 1.288.033-MA

STJ - 3ª Turma

Rel. Min. Sidnei Beneti

Data do julgamento: 16/10/2012

Votação: unânime

Direito Civil - Direito Processual Civil - 1 - Agravo retido contra decisão interlocutória em audiência - 2 - Promessa de compra e venda de bem declarado território indígena antes do cumprimento de obrigação a cargo do vendedor - Preliminar rejeitada e recurso especial provido.

1 - A exigência da forma oral para interposição de agravo retido contra decisão interlocutória proferida em audiência

Ementário

limita-se à audiência de instrução e julgamento, não incidindo quanto à audiência de tentativa de conciliação. 2 - Todavia, se determinada a conclusão dos autos para sentença, que veio a ser proferida após a interposição de agravo de instrumento por petição, desaparece o prejuízo e, conseqüentemente, não se decreta a nulidade, pois todas as matérias anteriores, inclusive decorrentes da decisão interlocutória agravada e, portanto, não preclusa, eram de ser enfrentadas pela sentença preliminarmente ao julgamento do mérito. 3 - Constituído território indígena por decreto governamental publicado após celebração de promessa de compra e venda, sobre a qual pendia, como ônus do vendedor, a comprovação de trânsito em julgado de ação de usucapião, resolve-se o contrato, por motivo de força maior, independentemente de responsabilidade das partes, não se caracterizando o caso como contrato diferido, nem incidindo a teoria da imprevisão, pois, sobrevindo a inalienabilidade antes do implemento da condição a cargo do vendedor, nem mesmo chegou a celebrar-se o contrato principal de compra e venda. 4 - Preliminar de nulidade rejeitada e recurso especial provido.

PENAL

Crime contra a Administração Pública. Concussão. Defensor dativo. Cobrança de honorários advocatícios. Denúncia procedente. Condenação à pena privativa de liberdade. Apelação. Absolvção. Defensor dativo não exerce função pública, mas apenas múnus público. Dessa forma, a cobrança indevida de honorários advocatícios não pode ser enquadrada como ato de funcionário público, sendo caracterizada como conduta atípica.

Apelação Crime nº 70048117394-São Valentim-RS

TJRS - 4ª Câmara Criminal
Rel. Des. Gaspar Marques Batista
Data do julgamento: 13/9/2012
Votação: unânime

Apelação - Art. 316, caput, do CP - Concussão - Advogado dativo - Cobrança - Funcionário público - Elementar não configurada.

O defensor dativo, ao contrário do integrante da Defensoria Pública, não exerce função pública, mas somente *munus publicum*, não podendo ser considerado funcionário público, para fins penais. Fato atípico. Apelação da defesa provida, para absolver o acusado.

CONSUMIDOR

Vício de produto. Ação de indenização por danos morais e materiais diante da impossibilidade de utilização econômica de veículo para fim profissional. Aquisição de veículo para serviço de táxi não descaracteriza relação de consumo. Demora na busca e apreensão do bem caracteriza má-fé da fornecedora. Indenização devida.

Recurso Especial nº 611.872-RJ
STJ - 4ª Turma

Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira
Data do julgamento: 2/10/2012

Direito Civil - Código de Defesa do Consumidor - Aquisição de veículo zero-quilômetro para utilização profissional como táxi - Defeito do produto - Inércia na solução do defeito - Ajuizamento de ação cautelar de busca e apreensão para retomada do veículo, mesmo diante dos defeitos - Situação vexatória e humilhante - Devolução do veículo por ordem judicial com reconhecimento de má-fé da instituição financeira da montadora - Reposição da peça defeituosa, após diagnóstico pela montadora - Lucros cessantes - Impossibilidade de utilização do veículo para o desempenho da atividade profissional de taxista - Acúmulo de dívidas - Negativação no SPC - Valor da indenização.

1 - A aquisição de veículo para utilização como táxi, por si só, não afasta a possibilidade de aplicação das normas protetivas do CDC. 2 - A constatação de defeito em veículo zero-quilômetro revela hipótese de vício do produto e impõe a responsabilização solidária da concessionária (fornecedor) e do fabricante, conforme preceitua o art. 18, caput, do CDC. 3 - Indenização por dano moral devida, com redução do valor. 4 - Recurso especial parcialmente provido.

Contrato de plano de saúde. Reajuste de quase 100% pela mudança de faixa etária. Revisão de cláusula abusiva. Reajuste das mensalidades em percentual razoável e proporcional.

Apelação Cível nº 1.0024.09.511705-7/001-Belo Horizonte-MG

TJMG - 13ª Câmara Cível
Rel. Des. Alberto Henrique

Data do julgamento: 24/1/2013

Votação: unânime

Apelação cível - Ação ordinária - Reajuste de mensalidades em plano de saúde - Relação de consumo - Faixa etária - Abusividade - Constatações - Valor correto - Média do percentual utilizado no decorrer do contrato - Repetição de indébito - Forma simples - Sentença reformada - Recurso parcialmente provido.

1 - Em observância aos preceitos do CDC e manutenção do equilíbrio contratual entre as partes, não se permitem aumentos abusivos em plano de seguro saúde, em decorrência da alteração da faixa etária. 2 - Todavia, também não se pode isentar a parte de ter o seu contrato de prestação de serviços médicos reajustado, sob pena de se ferirem os princípios constitucionais vigentes. Nesse caso, o percentual correto a ser aplicado é aquele apurado pela média do percentual utilizado ao longo de todo o contrato celebrado entre as partes. 3 - Diante da declaração de nulidade aludida cláusula, patente se faz a repetição de indébito de forma simples.

CGJT recomenda a não realização de audiências iniciais

A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), por meio da Recomendação nº 2/2013, sugeriu a não designação de audiências iniciais nos processos em que são partes os entes abrangidos pela definição legal de Fazenda Pública. A norma esclarece que o referido procedimento é recomendável, a fim de se evitar o comparecimento do ente público nas audiências somente para registrar a impossibilidade de acordo, causando desperdício de tempo com a realização de audiências infrutíferas. A apresen-

tação de defesa escrita deverá ocorrer no prazo de 20 dias contados da citação dos reclamados e deverá ser entregue na Secretaria da Vara ou por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT), acompanhada de todos os documentos.

Caso os reclamados optem pela designação de audiência, na ocasião deverão apresentar defesa, em conformidade com os arts. 845 e 847 da CLT: “Art. 845 - O reclamante e o reclamado comparecerão às audiências, acompanhados das suas teste-

munhas, apresentando, nessa ocasião, as demais provas”; “Art. 847 - Não havendo acordo, o reclamado terá vinte minutos para aduzir sua defesa, após a leitura da reclamação, quando esta não for dispensada por ambas as partes”.

Nessas condições, os entes que tiverem interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, deverão protocolar manifestação em tal sentido, perante a Corregedoria Regional e a Direção do Foro de sua competência territorial.

Correições

Correições Federais	
Dia 13/8	1ª e 2ª Varas do Trabalho de São Caetano do Sul
Dia 15/8	1ª e 2ª Varas do Trabalho e Distribuidor de São Vicente

Ética Profissional

Conflito de interesses - Advocacia contra ex-cliente - Impedimentos éticos. Advogado contratado por uma empresa, formada por duas outras – uma majoritária e outra minoritária (na forma de joint-venture) –, após demissão sem justa causa, que recebe convite para trabalhar em uma das associadas – a minoritária –, por princípio não enfrentará conflito de interesses. Porém, quem está apto a responder se ocorrerá o conflito, em eventual caso concreto, é o advogado, na medida em que as empresas acionistas, como a empresa formada por elas, podem estar em perfeita harmonia, quando em litígio.

Portanto, é importante que o advogado consulente examine também a hipótese de “advocacia contra ex-cliente”, pois um acionista, por exemplo, o minoritário, pode estar insatisfeito com a condução da sociedade pelo majoritário (o que não é incomum) e querer acioná-lo, bem como a empresa formada ou ambos. Nesse caso, tendo o advogado certamente tomado conhecimento de segredos das partes em conflito, não poderá utilizá-los, bem como não poderá agir contra a validade de ato ou situação jurídica de que tenha participado ou que tenha orientado (CED – Art. 20). Finalmente, se o advogado tiver que acionar a

empresa formada pelos associados, para a qual trabalhou, deverá respeitar o prazo de dois anos estabelecido na jurisprudência dessa Turma – Resolução nº 16/1998. Porém, em qualquer hipótese, estará impedido eternamente de utilizar os segredos de que tomou conhecimento, como advogado da empresa formada, bem como respeitar os documentos de cuja elaboração participou e sobre os quais deu alguma orientação (Processo E-4.254/2013 - v.u., em 20/6/2013, parecer e ementa do Rel. Dr. Guilherme Florindo Figueiredo).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Ementário - 564ª Sessão, de 20/6/2013. ■

Programação Cultural – 19 de agosto a 12 de setembro de 2013

ALIMENTOS: TEORIA E PRÁTICA ■■

COORDENAÇÃO
Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE
Fernanda Tartuce
Flávio Tartuce
José Fernando Simão
Rolf Hanssen Madaleno

DATA
19 a 22 de agosto - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

TEMAS DE DIREITO E DE PROCESSO ELEITORAL ■■

COORDENAÇÃO
José Rogério Cruz e Tucci

CORPO DOCENTE
Antonio Carlos Mathias Coltro
Flávio Luiz Yarshell
Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira
Paulo Henrique dos Santos Lucon

DATA
19 a 22 de agosto - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ASPECTOS PROCESSUAIS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ■■

CORPO DOCENTE
Geraldo Fonseca de Barros Neto
Paulo Magalhães Nasser

DATA
22 de agosto - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

PROCESSO CIVIL BRASILEIRO E ITALIANO: PERSPECTIVAS E COMPARAÇÕES ■■

COORDENAÇÃO
Ricardo de Carvalho Aprigliano

CORPO DOCENTE
Carlos Alberto Carmona
Giovanni Bonato
José Rogério Cruz e Tucci
Ricardo de Carvalho Aprigliano

DATA
26 a 28 de agosto - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 120,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

QUESTÕES CONTROVERTIDAS NO DIREITO IMOBILIÁRIO ■■

COORDENAÇÃO
Anselmo Prieto Alvarez

CORPO DOCENTE
Anselmo Prieto Alvarez
Carlos Fernando Brasil Chaves
Plínio Back Silva
William Santos Ferreira

DATA
26 a 29 de agosto - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CUIDADOS NA ELABORAÇÃO DOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO EM MATÉRIA CÍVEL ■■

EXPOSIÇÃO
Heitor Vitor Mendonça Sica

DATA

3 de setembro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 35,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

2º CONGRESSO PAULISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO: INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO NACIONAL ■■

PROMOÇÃO
Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
Instituto de Direito Administrativo Paulista (Idap)

CORPO DOCENTE E HORÁRIO
Vide programação completa no site.

DATA
5 e 6 de setembro
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 250,00	R\$ 270,00	R\$ 350,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ASPECTOS POLÊMICOS NO DIREITO DE FAMÍLIA ■■

COORDENAÇÃO
Anselmo Prieto Alvarez
Luiz Antonio Ferrari Neto

CORPO DOCENTE
Anselmo Prieto Alvarez
Carlos Fernando Brasil Chaves
Claudinor Roberto Barbiero
Geraldo Fonseca de Barros Neto

DATA
9 a 12 de setembro - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS: TEMAS RELEVANTES ■■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

Claudio Cintra Zarif
Fernando da Fonseca Gajardoni
Luís Eduardo Simardi Fernandes
William Santos Ferreira

PROGRAMA

- Ações possessórias.
- Embargos de terceiro.
- Juizados especiais cíveis.
- Mandado de segurança.

DATA

19 a 22 de agosto - 19 h

MODALIDADES

Presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00 - associados e assinantes
R\$ 120,00 - estudantes de graduação
R\$ 150,00 - não associados



Suas intimações agora no seu bolso.

Com o aplicativo AASP, você acessa intimações e notícias diretamente no seu dispositivo móvel, com a facilidade de que você precisa.

Baixe gratuitamente* na Google Play Store™ ou na App Store™ essa nova ferramenta de trabalho e facilite sua rotina.



Android™ 2.2+



iOS 5.0+



*Alguns serviços estão disponíveis apenas para associados. Para mais informações, ligue para (11) 3291 9200.

www.aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados de São Paulo

Nossa causa é você

Salário Mínimo Federal - R\$ 678,00 - desde 1º/1/2013
Decreto nº 7.872/2012

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/2/2013
Lei Estadual nº 14.945/2013

1) R\$ 755,00* 2) R\$ 765,00* 3) R\$ 775,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2013 - Portaria Interministerial nº 15/2013

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
678,00	11,00	74,58
de 678,00 a 4.159,00	20,00	de 135,60 a 831,80

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.247,70	8%
de R\$ 1.247,71 até R\$ 2.079,50	9%
de R\$ 2.079,51 até R\$ 4.159,00	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2013)
Portaria Interministerial nº 15/2013

até R\$ 646,55	R\$ 33,16
de R\$ 646,55 até R\$ 971,78	R\$ 23,36

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em julho/2013	IGP-DI/FGV	1,0628
	IGP-M/FGV	1,0631
	INPC/IBGE	1,0697
	IPC/FIPE	1,0520

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2013 R\$ 13,56
Código 304-9 - Guia Gare
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.872/2012

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.710,78	-	-
de 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
de 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
de 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
acima de 4.271,59	27,5	790,58

Deduções:

a) R\$ 171,97 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.710,78 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.230,46 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2013

Resolução Cofedat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.090,43	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.090,44 até R\$ 1.817,56	O que exceder a R\$ 1.090,43 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 872,37.
Acima de R\$ 1.817,56	O valor da parcela será de R\$ 1.235,91 invariavelmente.

	maio	junho	julho
Taxa Selic	0,60%	0,61%	-
TR	0,0000%	0,0000%	0,0209%
INPC	0,35%	0,28%	-
IGP-M	0,00%	0,75%	0,26%
BTN+TR	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700
IPCA	0,37%	0,26%	-
TBF	0,5716%	0,5739%	0,6810%
UFM (anual)	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00
Ufesp (anual)	R\$ 19,37	R\$ 19,37	R\$ 19,37
UPC (trimestral)	R\$ 22,31	R\$ 22,31	R\$ 22,31
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,4599	2,4734	2,4826
Poupança	0,5000%	0,5000%	0,5210%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		
			R\$ 1,0641